



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – FUNDOPEM/RS, DE 21 DE MAIO DE 2012**

**(Atualizada até a Resolução Normativa nº 15 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 12 de dezembro de 2019)**

**O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO OPERAÇÃO EMPRESA - FUNDOPEM/RS**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos incisos II, III, V, VII, VIII e IX do art. 20 do Regulamento do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS (Decreto nº 49.205, de 11 de junho de 2012, e alterações),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Tabela de Pontuação para Enquadramento dos Projetos – Anexo I, desta Resolução Normativa, que regula a atribuição de pontos segundo a avaliação do grau do ajustamento de cada projeto aos parâmetros previstos no inciso III do art. 20 do Regulamento do FUNDOPEM/RS.

**§ 1º** Será enquadrada nos incentivos do FUNDOPEM/RS a empresa que obtiver no mínimo 40 (quarenta) pontos dos 115 (cento e quinze) pontos possíveis na avaliação procedida conforme a Tabela do Anexo I, desta Resolução Normativa.

**§ 2º** Para a atribuição da pontuação será observado o seguinte:

**I** - a pontuação relativa a "Setores Estratégicos" será realizada de acordo com Tabela de Enquadramento instituída pela Resolução Normativa nº 03/2012 e alterações, que identifica as atividades econômicas em cada Setor Estratégico, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 1-A – FUNDOPEM/RS, de 20 de março de 2013).

**a)** a empresa classificada como "OUTROS SETORES INDUSTRIAIS", cujo o valor do projeto objeto do investimento for igual ou superior a 15.000.000 de UIF/RS, quando da confirmação, pela Coordenadoria Adjunta da Central do Sistema Estadual para Atração e Desenvolvimento de Atividades Produtivas – SEADAP, da realização deste montante de investimento, mediante comprovação físico-financeira, terá seu projeto reenquadrado no FUNDOPEM/RS como Setor Estratégico Especial, passando a ter direito aos incentivos determinados pela nova pontuação do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS.

**II** - será considerada "Fornecedora de PPE" a empresa que tiver como atividade objeto do investimento, a produção de insumos destinados a indústrias classificadas nos Setores Estratégicos. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 15 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 12 de dezembro de 2019).

a) a produção, referida no inciso II deste artigo, deve ser superior a 50 % (cinquenta por cento) do Faturamento Bruto da empresa. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 15 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 12 de dezembro de 2019).

**III** - a pontuação relativa à "Intensidade Tecnológica", que prioriza os setores que apresentam maior intensidade em pesquisa e desenvolvimento (dispêndio em P&D/valor adicionado ou dispêndio em P&D/Produção), com classificação em grupos fundamentada nos critérios adotados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, embasados no Manual de Oslo e adaptados ao cenário industrial do Brasil, será realizada conforme Anexo II, desta Resolução Normativa.

**IV** - a pontuação relativa à Arranjo Produtivo Local – APL será realizada considerando a classificação da empresa em uma das seguintes categorias, a ser procedida em conjunto pela Coordenadoria Adjunta da Central do SEADAP e pela Coordenação do Programa Estadual de Fortalecimento das Cadeias e APLs, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo Estadual de Ações Transversais nos APLs – NEAT, considerando o disposto na Lei nº 13.869/2011 e alterações, que instituiu o Programa Estadual de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais, e no Decreto nº 48.936/2012, que regulamenta o Programa:

**a)** APL Enquadrado - possuidor de uma instituição gestora e conveniada com o Estado, caracterizado por definição da especialização produtiva, do território, pela nomeação dos Municípios, e das empresas integrantes, pelos CNAEs de sua atividade principal;

**b)** APL Reconhecido - caracterizado por definição da especialização produtiva, do território, pela nomeação dos Municípios, e das empresas integrantes, pelos CNAEs de sua atividade principal;

**V** - a pontuação relativa a "Empregos" será considerada somente nos casos em que a empresa não atinja a pontuação mínima prevista no § 1º do art. 1º, desta Resolução Normativa. Nesses casos, o enquadramento do projeto, fica condicionado a efetiva geração de um número mínimo de empregos, conforme o seu porte, de acordo com o Anexo III, desta Resolução Normativa. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 15 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 12 de dezembro de 2019).

**VI** - ocorrendo pontuação pelo critério "Cooperativa ou Central de Cooperativas de Produtores Rurais", não será atribuída pontuação pelo critério "Empregos".

**§ 3º** Será enquadrada nos incentivos do FUNDOPEM/RS a empresa preponderantemente industrial, ou seja, seu Faturamento Bruto com produção própria ou com a implantação do projeto seja superior a 50 % (cinquenta por cento). (Redação dada pela Resolução Normativa nº 15 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 12 de dezembro de 2019).

**Art. 2º** Fica instituída a Tabela de Faixas e Condições de Financiamento – Anexo IV, desta Resolução Normativa, que define as condições dos financiamentos a serem concedidos às beneficiárias do FUNDOPEM/RS, em função da respectiva pontuação do projeto e do porte da empresa ou do Grupo Econômico, caso a empresa pertença a Grupo Econômico. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 15 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 12 de dezembro de 2019).

**§ 1º** Não será considerada na Tabela do Anexo IV a pontuação referente ao item "Empregos" constante na Tabela do Anexo I.

**§ 2º** O percentual de incentivo em relação ao ICMS incremental terá uma relação direta com a pontuação atribuída ao projeto incentivado, limitado a 85% (oitenta e cinco por cento) para

Cooperativa ou Central de Cooperativas de Produtores Rurais e a 75% (setenta e cinco por cento) nos demais casos.

**Art. 3º** Os projetos com percentual de incentivo abaixo do limite estabelecido no § 2º do art. 2º poderão ser beneficiados com um acréscimo de incentivo de até 15 (quinze) pontos percentuais de acordo com a origem do investimento fixo comprovada, mantidos os limites previstos no § 2º do art. 2º, conforme equação abaixo:

Acréscimo Percentual = ((Aquisição no Estado de Investimento Fixo produzido no Estado ou importado sem similar e com desembaraço aduaneiro no Estado/Total das Aquisições de Investimento Fixo) x 15%)\*100

**Parágrafo único.** O novo percentual de incentivo em relação ao ICMS incremental constará no Termo de Ajuste inicial ou em Termo Aditivo firmado para estabelecer o novo limite para fruição, após as comprovações físico-financeiras do projeto incentivado.

**Art. 4º** Os projetos poderão ser beneficiados, ainda, com um acréscimo de incentivo de até 15 (quinze) pontos percentuais, na hipótese em que as aquisições no Estado de insumos e serviços, que estão no campo de incidência do ICMS, superarem a média do setor, conforme equação abaixo:

Acréscimo Percentual = ((Aquisições locais de insumos e serviços/Aquisições totais de insumos e serviços-Média do Setor) / ((100%-Média do Setor)/30%)

**Parágrafo único.** As médias setoriais de aquisições no Estado, para fins de cálculo do acréscimo percentual de incentivo, serão calculadas pela Receita Estadual da Secretaria da Fazenda.

**Art. 5º** Para fins de atribuição da pontuação relativa a “Empregos”, na Tabela do Anexo III, desta Resolução Normativa, será considerada somente a Receita Operacional Bruta – ROB da empresa, mesmo que esta pertença a Grupo Econômico. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 15 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 12 de dezembro de 2019).

**Art. 6º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revoga-se a Resolução Normativa nº 01/2003 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 18 de agosto de 2003.

Porto Alegre, 21 de maio de 2012.

**RUY IRIGARAY**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**MARCO AURÉLIO SANTOS CARDOSO**

Secretário de Estado da Fazenda

**LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**CLÁUDIO LEITE GASTAL**

Secretário de Estado de Governança e Gestão Estratégica

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI**

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

**LUÍS DA CUNHA LAMB**

Secretário de Estado de Inovação, Ciência e Tecnologia

**JEANETTE HALMENSCHLAGER LONTRA**

Diretora-Presidente do Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS

**CLÁUDIO COUTINHO MENDES**

Presidente do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.– BANRISUL

**LUIZ CORRÊA NORONHA**

Diretor Representante do Estado no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE

**ANDRÉ VANONI DE GODOY**

Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS

**EDUARDO RUSSOMANO FREIRE**

Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

**MUNIRA MEDEIROS AWAD**

Presidente do Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES/RS

**GILBERTO PORCELLO PETRY**

Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS

**SIMONE DIEFENTHAELER LEITE**

Presidente da Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul – FEDERASUL

**VERGÍLIO FREDERICO PERIUS**

Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS

**AMARILDO PEDRO CENCI**

Secretário Geral Adjunto da Central Única dos Trabalhadores do Estado do Rio Grande do Sul – CUT/RS

**MARCELO AVENCURT FURTADO**

Secretário de Organização e Mobilização da Força Sindical do Rio Grande do Sul – FSINDICAL-RS

## Anexo I

### Tabela de Pontuação para Enquadramento dos Projetos

CRITÉRIOS	Pontuação do projeto		
<b>SETORES ESTRATÉGICOS</b>	Prioritários	<b>60</b>	
	Preferenciais	<b>55</b>	
	Especiais	<b>50</b>	
<b>FORNECEDORA DE PPE</b>		<b>40</b>	
<b>OUTROS SETORES INDUSTRIAIS</b>		<b>25</b>	
<b>INTENSIDADE TECNOLÓGICA</b>	Alta	<b>30</b>	
	Média-alta	<b>25</b>	
	Média-Baixa	<b>20</b>	
	Baixa	<b>10</b>	
<b>APL</b>	Enquadrado	<b>15</b>	
	Reconhecido	<b>10</b>	
<b>EMPREGOS</b>		<b>10</b>	
<b>COOPERATIVA OU CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS</b>		<b>10</b>	
<b>A – Pontuação do Projeto</b>			
<b>B – Pontuação Empregos*</b>			
<b>PONTUAÇÃO FINANCIAMENTO (A - B)</b>			

\* Pontuação conforme inciso V do art. 1º desta Resolução.

## Anexo II

### Intensidade Tecnológica

<b>Grupo A – Alta Intensidade - 30 (trinta) pontos</b>
26 – FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
29 – FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
304 – FABRICAÇÃO DE AERONAVES
<b>Grupo B – Média-Alta Intensidade – 25 (vinte e cinco) pontos</b>
27 – FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
28 – FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
301 – CONSTRUÇÕES DE EMBARCAÇÕES
303 – FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
325 – FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E ARTIGOS ÓPTICOS
<b>Grupo C – Média-Baixa Intensidade – 20 (vinte) pontos</b>
192 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO
193 – FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS
20 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
21 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
22 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
309 – FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE
<b>Grupo D – Baixa Intensidade – 10 (dez) pontos</b>
OUTROS

Obs.: Os códigos discriminados dentro de cada setor referem-se à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Versão 2.0, Seção C.

### Anexo III

CONDIÇÃO DE ENQUADRAMENTO (NÚMERO MÍNIMO DE EMPREGOS)		
PORTE	RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	EMPREGOS
Microempresa	ROB ≤ R\$ 2.400.000,00	1
Pequena empresa	R\$ 2.400.000,00 < ROB ≤ R\$ 16.000.000,00	5
Média empresa	R\$ 16.000.000,00 < ROB ≤ R\$ 90.000.000,00	10
Média-Grande empresa	R\$ 90.000.000,00 < ROB ≤ R\$ 300.000.000,00	20
Grande empresa	ROB > R\$ 300.000.000,00	40

(Alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 01-B/2013)

### Anexo IV

**Tabela de Faixas e Condições de Financiamento**

Faixa	Pontuação	Incentivo Básico	Juros (% a.a.)					Prazo (meses)		
			Micro	Pequeno	Médio	Médio-grande	Grande	Fruição	Carência	Amortização
1	35 - 40	35% - 40%	1,00	1,25	1,50	1,75	2,00	78	48	78
2	45 - 55	45% - 55%	0,75	1,00	1,25	1,50	1,75	84	54	84
3	60 - 70	60% - 70%	0,50	0,75	1,00	1,25	1,50	90	60	90
4	75 - 85	75%	0,25	0,50	0,75	1,00	1,25	96	60	96
5	> 85	75%	0,00	0,25	0,50	0,75	1,00	96	60	96

Custo financeiro: O valor principal financiado será atualizado financeiramente pela variação do IPCA.